



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.184/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Município a proceder a transferência operacional, em regime de cessão de uso, de imóvel e equipamentos, na forma que especifica, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 69, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, nos termos da presente Lei, a proceder na transferência operacional do “Pavilhão da Agricultura Familiar” e equipamentos, em regime de cessão de uso, para a Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda. - COOPERFAMILIA, entidade civil, com registro no CNPJ sob o nº 07.508.742/0001-71, abaixo especificados:

I - Contrato de Repasse nº 0322.750-80/2010/MDA/CAIXA:

- a) 01 (um) pavilhão com 10m x 15m (dez metros por quinze metros);
- b) 01 (um) veículo Uno Mille May Economy 2p 1.0, placa ITI 4952;
- c) 02 (dois) computadores Wise I3, 2GB, 500HD, Patrimônio 10112 e 10113;
- d) 02 (dois) monitores LED 18.5 LG 1941C, Patrimônio 10114 e 10115;
- e) 02 (dois) estabilizadores 300va bivolt, Patrimônio 10115 e 10117;
- f) 02 (duas) mesas rack em mdf cor branca, Patrimônio 10119 e 10120;
- g) 01 (um) computador tipo notebook Itautec w540-0321 14 4GB, 500HD, Patrimônio 10118;
- h) 01 (uma) caixa d’água em fibra com tampa, capacidade 1.000 litros, Patrimônio 10060;
- i) 01 (um) balcão frigorífico 2 metros V Curvo 220v, Patrimônio 10061;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Convênio 039/2011 – Consulta Popular – FPE 738/2011:

- a) 01 (um) freezer 310 litros, Patrimônio n.º 9967;
- b) 01 (uma) balança eletrônica 20kg, Patrimônio n.º 10131;
- c) 01 (uma) pia em aço inox, Patrimônio n.º 10336;
- d) 165 (cento e sessenta e cinco) caixas de frutas, Patrimônio n.º 9634-9638 e 10172-10331;
- e) 01 (uma) balança mecânica de plataforma, capacidade mínima 1.000 kg, Patrimônio n.º 9343;
- f) 09 (nove) potes de aço inox, Patrimônio 9745-9753;

III - Contrato de Repasse nº 178.854-73/2005/MDA/CAIXA:

- a) 01 (uma) vasca lateral de parede em chapa de MDF, Patrimônio n.º 7907;
- b) 01 (uma) mini ilha para congelados sistema de refrigeração estática, Patrimônio n.º 7908;
- c) 01 (um) expositor para queijos e embutido, Patrimônio n.º 7903;
- d) 01 (um) expositor refrigerado autor serviço, Patrimônio n.º 7912;
- e) 01 (uma) gândola central de 2,00 x 0,98 x 1,80 metros, Patrimônio n.º 7904;
- f) 01 (uma) caixa check-out metálico com kit automação, Patrimônio n.º 7910;
- g) 01 (uma) balança eletrônica, capacidade para 20 kg, Patrimônio n.º 7911;
- h) 02 (duas) mesas de madeira medindo 1,20 x 0,70, com 4 cadeiras, Patrimônio n.º 7905 e 7906.

§ 1º - A cópia do termo de cessão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º A cessão de uso dos bens referenciados no artigo 1º caracteriza-se como transferência gratuita da posse até 31 de dezembro de 2017, sem previsão de renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - A Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda. - COOPERFAMILIA, como cessionária, seguirá as finalidades decorrentes do Contrato de Repasse nº 0322.750-80/2010/MDA/CAIXA, 178.854-73/2005/MDA/CAIXA e Convênio 039/2011 – Consulta Popular – FPE 738/2011.

§ 2º - Os bens, objeto da cessão, tem por finalidade propiciar a execução de infraestrutura e serviços de apoio à agro industrialização e comercialização da produção, dentro dos parâmetros do Programa PRONAT.

§ 3º - A COOPERFAMILIA fica autorizada a repassar bens móveis, de que trata o artigo 1º, a produtores filiados e residentes no Município de Viadutos, mediante Termo de Responsabilidade firmado entre as partes para melhor consecução dos objetivos desta Lei, comunicando ao Município os bens transferidos a terceiros, mediante a imediata remessa do respectivo Termo.

§ 4º - O Município poderá efetuar fiscalização do uso dos bens cedidos sempre que entender oportuno.

§ 5º - A Cooperativa se responsabilizará pela conservação do imóvel cedido, bem como dos veículos e demais equipamentos.

§ 6º - A água e energia elétrica serão assumidas pela Cooperativa beneficiada.

§ 7º - A Cooperativa efetuará o pagamento do seguro obrigatório dos veículos, bem como seguro facultativo contra terceiros abrangendo danos pessoais, morais e materiais, bem como se responsabiliza pelo pagamento das multas emitidas contra os veículos cedidos e seus condutores.

§ 8º - A Cooperativa remeterá ao Município relatório semestral das atividades desenvolvidas, acompanhadas do respectivo instrumento fiscal que indique a movimentação de bens e serviços havida.

§ 9º - Para fins de melhor conservação dos veículos, a cooperativa indicará ao Município duas pessoas, devidamente habilitadas, designadas para dirigirem cada um dos veículos, sendo vedada sua utilização por outras pessoas.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 13 de abril de
2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO